

PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

235-25.2007.8.06.0051/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : ITAMAR CIRILO DE FREITAS

Rep. Jurídico : 18340 - CE JÉFERSON CAVALCANTE DE LUCENA

Recorrido : AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

Relator(a): JORIZA MAGALHAES PINHEIRO

Acordam: ACORDAM OS MEMBROS DA SEXTA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Ementa: COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA MAIS DE TRÊS ANOS DEPOIS DO FATO GERADOR DA PRETENSÃO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO DIREITO DA PARTE AUTORA, EM QUE PESE A SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DO ART. 206, parágrafo 3º, INC. IX DO CC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

244-77.2009.8.06.0160/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : ITAU SEGUROS S/A

Recorrente : JOSE VAZ DA SILVA

Rep. Jurídico : 16100 - CE AUDIC CAVALCANTE MOTA DIAS

Relator(a): JORIZA MAGALHAES PINHEIRO

Acordam: Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, dando-lhe provimento.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 6.194/74. DEVER DE INDENIZAR FIXADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

2548-54.2009.8.06.0029/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : AIRTON BEZERRA DUARTE

Rep. Jurídico : 20417 - CE MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA

Recorrido : UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.

Rep. Jurídico : 20111 - CE SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE

Relator(a): JORIZA MAGALHAES PINHEIRO

Acordam: Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, negando-lhe provimento.

Ementa: cobrança. indenização de seguro DPVAT. Prescrição. Ocorrência. Ação ajuizada mais de três anos depois do fato gerador da pretensão. Reconhecimento da prescrição do direito da parte autora, em que pese a suspensão do prazo prescricional pelo procedimento administrativo. Aplicação do art. 206, § 3º, inc. IX, do CC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

261-84.2008.8.06.0084/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : ANTONIO MENEZ DA SILVA

Rep. Jurídico : 7519 - CE JOSE GOMES SOARES

Recorrente : CONAPP-COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Rep. Jurídico : 21154 - CE EMANUEL MENDES GUEDES DIOGO

Relator(a): JORIZA MAGALHAES PINHEIRO

Acordam: Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, para negar-lhe provimento.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 6.194/74. DEVER DE INDENIZAR FIXADO. CORREÇÃO MONETÁRIA COM TERMO INICIAL A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

2617-24.2008.8.06.0158/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrido : JOSE ADRIANO BATISTA MOURAO

Rep. Jurídico : 18044 - CE RAFAEL DE SOUSA REZENDE MONTI

Recorrente : MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.

Rep. Jurídico : 20111 - PB SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

Relator(a): JORIZA MAGALHAES PINHEIRO

Acordam: Acordam os membros da Sexta Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto, dando-lhe parcial provimento.

Ementa: SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. JULGAMENTO ULTRA PETITA. ART. 460 DO CPC. SENTENÇA CONCERNENTE AO CASO. MERO ERRO MATERIAL NÃO IMPLICA NULIDADE. QUANTIFICAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. ESTABELECIMENTO PELA LEI QUE REGE A MATÉRIA. LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO ATRAVÉS DE RESOLUÇÃO QUE CONTRARIA DISPOSIÇÃO DA LEI Nº 11.482/07. DEVER DE INDENIZAR FIXADO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS DA CITAÇÃO VÁLIDA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA APENAS PARA ADEQUAR AO PATAMAR INDENIZATÓRIO DEVIDO.

3174-04.2010.8.06.0170/1 - RECURSO INOMINADO

Recorrente : FRANCISCO ANTONIO MENDES PEREIRA